



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2014

Data: 25/06/14

Ass. 15º

Of. Gab. N.º 390/2014.

Serafina Corrêa, RS, 24 de junho de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 94, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 94, de 2014, que ***"Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-maternidade"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 221/2014
Data: 25/06/14
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 94 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada, e será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

Art. 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II – 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;
- III – 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 223/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 15º dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 5º A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito

04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

04.124.0185.2124 Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno

Secretaria Municipal De Administração

04.122.0185.2009 Manutenção Atividades da Secretaria Administração

Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0185.2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

04.122.0185.2033 Manutenção Atividades Funcionamento da Secretaria municipal de obras e trânsito

26.782.0185.2019 Manutenção das Atividades Funcionamento dos Serviços Públicos

Secretaria Municipal de Educação

12.122.0185.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.1205.2048 Manutenção da Educação Infantil

12.365.1205.2190 Manutenção Ensino Pré-Escolar

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0185.2064 Manutenção Atividades da Secretaria Saúde

10.302.0213.2070 Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2014

Data: 25/06/14

Ass. 130

Secretaria de Agricultura

20.122.0185.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

23.122.0215.2098 Manutenção das Atividades da Secretaria Indústria, Comércio e Turismo.

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

04.122.0185.2156 Manut das Atividades Secretaria de Coordenação e Planejamento

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0185.2159 Manutenção das Atividades de Funcionamento Assistência Social

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 23/06/2014

Assessor Jurídico - OAB/RS 6424



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 225/2014

Data: 25/06/14

Ass. 15/

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade que alcanço o Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

O Poder Executivo sensível à necessidade de um maior acompanhamento, pela mãe, da criança em seus primeiros meses de vida, busca através do presente projeto de lei autorização legislativa para prorrogação da licença maternidade em mais dois meses, seguindo uma faculdade já prevista para a área privada, pela qual o empregador concede a prorrogação, podendo se ressarcir com o abatimento no Imposto de Renda da empresa.

É de ser destacado que essa preocupação também é comungada por Câmara de Vereadores na indicação aprovada em sessão ordinária realizada em 10 de março do corrente ano, alicerçada na justificativa de que estudos comprovam que boa parte da violência social e da criminalidade decorrem da carência afetiva nos primeiros anos de vida e que, nesse período, a presença da mãe juntamente com a amamentação, é um fator muito importante tanto para a saúde do bebê como para o fortalecimento do vínculo afetivo familiar, resultando em uma relação de estabilidade e saúde emocional.

Desta forma, presente está, na proposição em referência, a relevância, o cunho social e um grande benefício não só para a criança, mas para toda a família, o que reverte em prol da sociedade que se comporá de adultos saudáveis e equilibrados.

Por outro lado, propõe-se que esta Lei produza seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2015, considerando-se que a municipalidade necessita de um prazo para organizar o serviço público, já que servidoras estarão afastadas, em licença, por um período maior.

Conta-se com o parecer favorável dos pares deste Parlamento o que antecipadamente se agradece ao mesmo tempo em que se elevam votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de prorrogação da licença-maternidade do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2014	2015	2016
3.1 – Pessoal e Encargos		48.792,00	48.792,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTAIS =====>		48.792,00	48.792,00
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 225/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

Obs:

O valor da estimativa refere-se a prorrogação de 04 meses para 06 meses da licença-maternidade, em expansão no exercício de 2015, ficando aproximadamente um valor de acréscimo no total de R\$ 48.792,00

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta na Lei Municipal nº 3130/2013.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3153/2013 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Gabinete do Prefeito 04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
04.124.0185.2124 Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno			
Secretaria Municipal De Administração 04.122.0185.2009Manute nção Atividades da Secretaria Administração	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		RECURSO-01-LIVRE

Secretaria Municipal de Finanças		
04.123.0185.2017Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS Protocolo nº. <u>221/2014</u> Data: <u>25/06/14</u>
Secretaria Municipal de Obras e Trânsito		Ass. <u>11/1</u>
04.122.0185.2033Manutenção Atividades Funcionamento da Secretaria municipal de obras e transito		
26.782.0185.2019 Manutenção das Atividades Funcionamento dos Serviços Públicos		
Secretaria Municipal de Educação		
12.122.0185.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental		
12.365.1205.2048 Manutenção da Educação Infantil		
12.365.1205.2190 Manutenção Ensino Pré-Escolar		
Secretaria Municipal de Saúde		
10.122.0185.2064Manutenção Atividades da Secretaria Saúde		
10.302.0213.2070 Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento		
Secretaria de Agricultura		
20.122.0185.2097Manutenção das Atividades da Secretaria		
Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo		
23.122.0215.2098		

Manutenção das Atividades da Secretaria Industria, Comércio e Turismo Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento 04.122.0185.2156 Manutenção das Atividades Secretaria de Coordenação e Planejamento Secretaria Municipal de Assistência Social 08.244.0185.2159 Manutenção das Atividades de Funcionamento Assistência Social		CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS Protocolo nº. <u>223/2014</u> Data: <u>29/06/14</u> Ass. <u>[Signature]</u>
---	---	---

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS



(art. 17, § 2º da LRF)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2014

Data: 25/06/14

Ass. [assinatura]

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2014	2015	2016
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 37.379.397,56	39.038.367,44	40.990.285,81
(2) Gastos Totais com Pessoal	18.258.866,31	19.078.321,08	19.946.943,13
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	48,85%	48,87%	48,66%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo		R\$ 48.792,00	R\$ 48.792,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) Poder Executivo	R\$ 18.258.866,31	19.127.113,08	R\$19.995.735,13
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	48,85%	49,00%	48,78%

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO , prefeito municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para prorrogar licença-maternidade ,por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no **item I**.

Município de Serafina Corrêa, 23 de junho de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ORDENADOR DE DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 221/2014

Data: 25/06/14

Ass. *[Assinatura]*